



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

## **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais** ***IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets***

**Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE**

### **1. Introdução**

O IAS 37 *Provisions, Contingent liabilities and contingent assets* tem como objetivo definir critérios de reconhecimento e bases de mensuração aplicáveis a provisões, contingências passivas e contingências ativas, bem como definir regras para que sejam divulgadas informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações contábeis, para permitir que os usuários entendam sua natureza, oportunidade e seu valor.

Importa notar, que o termo provisão utilizado no IAS 37 não se confunde com o termo provisão, utilizado, por exemplo, para as provisões para créditos de liquidação duvidosa, devendo ser utilizado seu sentido estrito na aplicação do normativo internacional.

### **2. Descrição sucinta da norma internacional**

O IAS 37 exclui de forma expressa de seu escopo os contratos executórios, exceto nos casos de se caracterizarem como onerosos e os itens tratados no âmbito de outros pronunciamentos do IASB.

Em seu texto, o normativo traz os conceitos estritos dos termos utilizados em seus dispositivos, de modo a evitar interpretações variadas sobre um determinado item.

Entre os conceitos tratados, pelo pronunciamento em análise, destacam-se os seguintes:

- I - Provisões - são passivos de prazo ou valor incertos;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- II - Passivos - são obrigações presentes de uma entidade, decorrentes de eventos passados, cuja liquidação se espera resultar em uma entrega de recursos com benefícios econômicos;
- III - Obrigações - são eventos que gerados por imposições legais ou não formalizadas;
- IV - Obrigação legal - é aquela que deriva de um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos), de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei.
- V - Obrigação não formalizada - é aquela que surge quando uma entidade, mediante práticas do passado, políticas divulgadas ou declarações feitas, cria uma expectativa válida por parte de terceiros e, por conta disso, assume um compromisso.
- VI - Contingência passiva:
  - a. uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou
  - b. uma obrigação presente que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
    - b.1) é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou
    - b.2) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente segurança
- VII - Contingências ativas - são possíveis ativos presentes, decorrentes de eventos passados, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade;
- VIII - Contratos com ônus excessivo - são contratos nos quais, apesar de ainda não concluídos, ou até mesmo iniciados, já apresentam prejuízos



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

decorrentes da existência de custos inevitáveis que excedem os benefícios econômicos esperados do contrato;

- IX - Reestruturação - é um programa planejado e controlado pela administração de uma entidade, que muda de maneira substancial (a) um negócio empreendido pela entidade ou (b) a maneira como o negócio é conduzido.

Adicionalmente, os conceitos de eventos prováveis, possíveis e remotos são empregados de forma constante, ao longo do texto do IAS 37, e seguem, em linhas gerais, os seguintes parâmetros:

- I - provável: quando a probabilidade de ocorrência de um ou mais eventos futuros é maior que a de não ocorrência;
- II - possível: quando a probabilidade de ocorrência de um ou mais eventos futuros é menor que a de não ocorrência, mas não é remota;
- III - remota: quando a probabilidade de ocorrência de um ou mais eventos futuros é substancialmente pequena;

No que se refere às provisões, o IAS 37 trata de separar as provisões de outros passivos, haja vista que, diferentemente desses outros passivos, as provisões possuem algum grau de incerteza relativa a seu valor ou a seu vencimento.

Uma provisão deve ser reconhecida, quando atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições:

- I - a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;
- II - é provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação; e
- III - o montante da obrigação possa ser estimado com suficiente segurança.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

Em seguida, são analisadas, de forma pontual, cada uma das características das provisões, quais sejam: (i) obrigação presente; (ii) decorrente de eventos passados; (iii) cuja liquidação se espera resultar em uma entrega de recursos com benefícios econômicos.

No que se refere às contingências passivas e ativas, o IAS 37 é taxativo, ao afirmar que não devem ser reconhecidos nos demonstrativos contábeis da entidade, podendo figurar em notas explicativas às demonstrações contábeis, quando classificados como possíveis.

Com relação às bases de mensuração das provisões, a entidade deve buscar, segundo o IAS 37, a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço, considerando:

- I - Os riscos e incertezas envolvidos;
- II - Quando relevante, o efeito financeiro produzido pelo desconto a valor presente dos fluxos de caixa futuros necessários para liquidar a obrigação;
- III - Os eventos futuros que possam alterar a quantia necessária para liquidar a obrigação; e
- IV - Os ganhos esperados na baixa de ativos não devem ser levados em consideração na mensuração de uma provisão, mesmo se a baixa esperada estiver intimamente ligada ao evento que dá origem à provisão.

No que tange aos reembolsos esperados, o IAS 37 determina que a expectativa de reembolso por outra parte de algum ou de todos os dispêndios exigidos para liquidar uma provisão deve ser reconhecida somente quando for praticamente certo que será recebido, caso a entidade liquide a obrigação. Esse reembolso deve ser tratado como um ativo separado, sendo que o valor reconhecido em sua decorrência não deve ultrapassar o montante da provisão.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

As provisões devem ser reavaliadas em cada data de encerramento de período e ajustadas, com vistas a refletir a melhor estimativa corrente de seu valor. O uso das provisões deve obedecer fielmente aos desembolsos pelos quais foram originalmente reconhecidas, não podendo ser constituída provisão genérica, bem como não será constituída provisão destinada a cobrir prejuízos operacionais futuros.

Segundo a norma internacional, os custos de execução ou dissolução de contratos com ônus excessivo devem ser objeto de constituição de provisão específica destinada a reconhecer a obrigação de cobrir esses custos.

Uma provisão para custos da reestruturação é reconhecida somente quando são cumpridos os critérios gerais de reconhecimento de provisões e deve incluir somente as despesas diretas decorrentes da reestruturação, que sejam necessariamente ocasionadas pela reestruturação e não associadas às atividades em andamento da entidade.

Nesse sentido, uma provisão para reestruturação não inclui custos que se relacionem com a futura condução do negócio e que não se configurem como passivos relativos à reestruturação. Esses desembolsos devem ser, segundo o IAS 37, reconhecidos na mesma base, como se surgissem independentemente de uma reestruturação, a exemplo de treinamento ou remanejamento da equipe permanente, propaganda e marketing ou investimento em novos sistemas e redes de distribuição.

Com relação à evidenciação, a norma internacional traz um conjunto de informações qualitativas e quantitativas a ser evidenciada em notas explicativas às demonstrações contábeis, com vistas a permitir maior transparência às informações relativas às provisões, contingências passivas e contingências ativas. Destaca-se que o volume de divulgação exigido é bastante significativo.

Ressalte-se que, para cada tipo de provisão relevante, uma entidade deve divulgar, os seguintes itens, não sendo necessárias informações comparativas:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

- I - o valor contábil no início e no fim do período;
- II - provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- III - montantes utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
- IV - montantes não utilizados, estornados durante o período; e
- V - despesas financeiras apropriadas no período para as provisões ajustadas ao valor presente e qualquer mudança na taxa de desconto.

Além do acima descrito, uma entidade deve divulgar, para cada tipo de provisão relevante:

- I - uma breve descrição de sua natureza e o cronograma esperado de quaisquer desembolsos;
- II - uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dos desembolsos. Quando for necessário fornecer informações adequadas, uma entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros; e
- III - o montante de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso.

Exceto quando considerada remota a possibilidade de ocorrência de qualquer desembolso, a entidade deve divulgar, para cada tipo de contingência passiva relevante na



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

data do balanço, uma breve descrição da natureza da contingência passiva e, quando praticável:

- I - uma estimativa do efeito financeiro;
- II - uma indicação das incertezas relacionadas ao montante ou ao tempo de qualquer desembolso; e
- III - a possibilidade de qualquer reembolso.

Quanto à divulgação de contingências ativas, uma entidade deve divulgar na data do balanço uma breve descrição de sua natureza e, se praticável, uma estimativa de seus efeitos financeiros. Destaca-se que essa divulgação deve ocorrer, apenas, quando for provável a entrada de recursos, devendo evitar indicações indevidas quanto à probabilidade do ganho, atendendo, dessa forma, o princípio da prudência.

### **3. Normas aplicáveis às instituições financeiras**

As normas aplicáveis às instituições financeiras são de caráter bem mais genérico, devendo a entidade reconhecer os passivos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Vale destacar que, embora de caráter mais amplo, as normas aplicáveis às instituições financeiras, permitem o reconhecimento de provisões, contingências passivas e contingências ativas, bastando, para tanto, que se atenda aos dispositivos do Cosif 1.1.2.5, relativo à utilização dos princípios fundamentais de contabilidade na escrituração dos atos e fatos contábeis, *in verbis*:

5 - A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade (...)



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro**  
**Departamento de Normas do Sistema Financeiro**

A título ilustrativo, cabe registrar que a Deliberação CVM nº 489, de 03 de outubro de 2005, aprovou pronunciamento *NPC – 22 Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas* do IBRACON. Ressalte-se que o referido pronunciamento está em consonância com o IAS 37, exceto com relação aos parágrafos 53 e 76, que autorizam a compensação de ativos e passivos contingentes, esse procedimento não encontra amparo no normativo internacional.

#### **4. Diagnóstico**

Ante ao acima exposto, pode-se concluir que, embora as normas aplicáveis às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil não impeçam o adequado registro das provisões, contingências passivas e contingências ativas, é necessário o aprimoramento normativo, com vistas a alcançar um maior grau de convergência com os dispositivos do IAS 37.

Outro ponto de alinhamento, consiste na exigência específica de itens de divulgação em notas explicativas às demonstrações contábeis, o que permite aos usuários da informação contábil uma maior compreensão dos potenciais riscos apresentados às entidades.